TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002229-37.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Requerente: Reginaldo José Nardini Me- Representado pelo Preposto Sr. Sérgio Antonio

Zambom, Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Jorge Luiz Bianchi

Requerido: Usimaster Ferramentaria Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a).

Rosane Aparecida Francisco, CPF 058.924.108-70 - com seu Advogado (a)

Dr(a). Cintya Cristina Confella, OAB/SP 225.208.

Aos 16 de maio de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 8.650,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 865,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/06/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Se os pagamentos forem adiantados, o valor da parcela terá com desconto de 1% referente a parcela antecipada. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente, por depósito identificado, do advogado Dr. Jorge Luiz Bianchi, CPF 747.353.228-68, Banco Bradesco - Agência 0217-8 C/C 0084052-1, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, após 30 dias do seu vencimento, implicará na multa de 20% sobre o saldo remanescente, e o vencimento antecipado das demais. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Kelen Coelho Cruz Seii, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):(Preposto)	Adv. Requerente(s)

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: